



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de julho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 14/07/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8131

Número de Autenticidade: 5e31c79b87a18a0224263fddcbd4cd52

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS TJRR/PR, DE 14 DE JULHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0009150-40.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 673. Autorizar o afastamento do servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Secretário de Auditoria Interna, no período de 21 a 31/7/2026, para participar do 13º Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental e de visita técnica às unidades de auditoria interna no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na cidade de Brasília/DF, com ônus para este Poder Judiciário e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 674. Autorizar o afastamento do servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Subsecretário de Auditoria de Governança e Contas, no período de 21 a 31/7/2026, para participar do 13º Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental e de visita técnica às unidades de auditoria interna no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na cidade de Brasília/DF, com ônus para este Poder Judiciário e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 675. Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Secretária Adjunta, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário de Auditoria Interna, no período de 21 a 31/7/2026, em virtude de afastamento do servidor Rafael de Almeida Costa.

N. 676. Designar o servidor **AMARO DA ROCHA E SILVA JUNIOR**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Auditoria de Governança e Contas, no período de 21 a 31/7/2026, em virtude de afastamento do servidor Luan de Araujo Pinho.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/07/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2832461 e o código CRC 2014120D.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0005287-76.2026.8.23.8000

Assunto: Pedidos de diárias – Juízas de Direito Lana Leitão Martins e Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TJRR/TP n. 3/2014 e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, reconhecida a pertinência institucional, **defiro** o pagamento das diárias à Juíza Auxiliar da Presidência, **Dra Lana Leitão Martins**, para os dias **15 e 16 de julho de 2026**, e à Juíza Convocada, **Dra Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, para o período de **15 a 17 de julho de 2026**, necessárias ao deslocamento até a Comarca de Rorainópolis-RR e à Comunidade Indígena Waimiri-Atroari,

para ministrar e participar do Curso “Territórios de Direitos: Formação para Promoção do Registro e da Documentação Civil para Povos Indígenas”, promovido pela EJURR, conforme os respectivos cálculos (2838515 e 2838509), havendo disponibilidade financeira e orçamentária para o devido fim.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência às d. Magistradas.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2845009** e o código CRC **69C1CAF7**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/7/2026

Processo ADMINISTRATIVO n. 0006765-22.2026.8.23.8000

Assunto: Regularização patrimonial de bens e saneamento de demandas administrativas.

DECISÃO

Trata-se de expediente destinado à regularização patrimonial dos bens móveis permanentes alocados nos Postos Avançados de Atendimento/Pontos de Inclusão Digital (PID), na Coordenação da Justiça Cidadã e no Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud/CIP-RR, conforme tratado nos procedimentos SEI n.º [0010353-71.2025.8.23.8000](#), [0023194-98.2025.8.23.8000](#) e [0006765-22.2026.8.23.8000](#).

No SEI n.º [0010353-71.2025.8.23.8000](#), a Coordenação da Justiça Cidadã propôs a criação dos Postos Avançados de Atendimento/Pontos de Inclusão Digital na árvore patrimonial do Tribunal, bem como a definição dos responsáveis pelos aparelhos celulares destinados a essas unidades.

No SEI n.º [0023194-98.2025.8.23.8000](#), discutiu-se a incorporação ao patrimônio do Tribunal dos bens destinados ao Comitê PopRuaJud, cuja regularização dependia da definição da unidade responsável por sua guarda.

Por sua vez, no SEI n.º [0006765-22.2026.8.23.8000](#), a Subsecretaria de Patrimônio, por meio do Despacho [2757864](#), reiterou a necessidade de definição da unidade responsável pelos bens destinados à Coordenação da Justiça Cidadã e ao Comitê PopRuaJud.

Na ocasião, destacou que a pendência já havia sido apontada anteriormente e que a ausência de regularização patrimonial de 12 (doze) bens móveis permanentes, embora já entregues e em uso pelas unidades beneficiárias, poderia comprometer a elaboração do Inventário Patrimonial de Bens Móveis Permanentes de 2026.

É o relatório.

Os procedimentos mencionados tratam da mesma questão: a definição da unidade responsável pela guarda patrimonial dos bens móveis recebidos pelo TJRR e destinados às iniciativas indicadas.

A definição mostra-se necessária porque os bens foram destinados a estruturas que ainda não possuem cadastro próprio na árvore patrimonial do Tribunal, circunstância que tem impedido a Subsecretaria de Patrimônio de concluir sua incorporação.

Em relação aos Postos Avançados de Atendimento/Pontos de Inclusão Digital, o art. 3º, § 1º, da [Resolução TJRR/TP nº 12/2021](#) estabelece que essas unidades são vinculadas à Diretoria do Fórum da respectiva comarca.

Assim, a criação de código patrimonial próprio para cada PID, com a correspondente vinculação à Diretoria do Fórum competente, é suficiente para solucionar a ausência de cadastro apontada pela Coordenação da Justiça Cidadã no Despacho [2726782](#).

Quanto à definição dos responsáveis pelos bens, os itens 5.1.2 e 5.1.3 do Manual de Gestão Patrimonial, aprovado pela [Portaria TJRR/PR nº 869/2016](#), estabelecem que a responsabilidade deve ser formalizada mediante a indicação do servidor responsável e a emissão do respectivo Termo de Responsabilidade.

No caso dos bens destinados aos PID, essa providência pode ser adotada com base nas informações constantes do anexo do Despacho [2726782](#).

Situação distinta ocorre com os 12 (doze) bens tratados nos SEI n.º [0023194-98.2025.8.23.8000](#) e [0006765-22.2026.8.23.8000](#), destinados à Coordenação da Justiça Cidadã e ao Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud/CIP-RR.

Conforme reiterado pela Subsecretaria de Patrimônio no Despacho [2757864](#), essas estruturas não possuem cadastro próprio no sistema patrimonial, por não constarem entre as unidades previstas na [Resolução TJRR/TP nº 19/2023](#).

Por esse motivo, os bens não podem ser registrados diretamente em seus nomes, embora já tenham sido entregues e estejam sendo utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

A pendência, contudo, pode ser solucionada sem a necessidade de alteração da estrutura administrativa ou de criação de nova unidade patrimonial.

A [Portaria TJRR/PR nº 77/2026](#) designou o Juiz Cleber Gonçalves Filho para auxiliar a Coordenação da Justiça Cidadã. Posteriormente, a [Portaria TJRR/PR nº 446/2026](#) o designou como representante do TJRR no Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud/CIP-RR.

Desse modo, o Gabinete do Juiz Cleber Gonçalves Filho, por integrar a estrutura patrimonial do Tribunal e manter atuação vinculada às duas iniciativas, mostra-se adequado para assumir formalmente a responsabilidade pelos referidos bens.

A medida permitirá à Subsecretaria de Patrimônio concluir a incorporação dos equipamentos ao patrimônio do TJRR, sem prejuízo de sua utilização pela Coordenação da Justiça Cidadã e pelo Comitê PopRuaJud.

Ressalva-se o aparelho específico tratado no SEI n.º [0010353-71.2025.8.23.8000](#) e destinado à Coordenação da Justiça Cidadã, para o qual já houve indicação da Primeira Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e da servidora responsável, conforme consta do Despacho [2726782](#).

Por fim, considerando que os três procedimentos tratam da mesma matéria, mostra-se adequada a juntada desta decisão em todos eles, de modo a assegurar tratamento uniforme e evitar determinações divergentes.

Diante do exposto, considerando a necessidade de regularização patrimonial dos bens e a solução acordada entre os setores envolvidos, **decido**:

I - Determinar à Subsecretaria de Patrimônio (SUBP) que, no âmbito do SEI n.º [0010353-71.2025.8.23.8000](#) e nos termos do Despacho [2726782](#):

a) crie, na árvore patrimonial do Tribunal, os Postos Avançados de Atendimento/Pontos de Inclusão Digital de Uiramutã, Cantá, Amajari, Normandia, Iracema, São João da Baliza, Santa Maria do Boiaçu, Caroebe e da Casa do Cidadão, vinculando-os à Diretoria do Fórum da respectiva comarca e atribuindo-lhes código patrimonial próprio;

b) transfira o aparelho celular destinado a Uiramutã para o respectivo PID, após a criação da unidade na árvore patrimonial;

c) emita os Termos de Responsabilidade em nome dos servidores indicados no Despacho [2726782](#), em relação aos itens 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 11;

d) registre o bem destinado à Coordenação da Justiça Cidadã na carga patrimonial da Primeira Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, sob a responsabilidade da servidora Tatiana Saldanha de Oliveira, matrícula 3011514;

e) registre o bem destinado à Casa do Cidadão na carga patrimonial do respectivo PID e solicite à Coordenação da Justiça Cidadã a indicação do servidor que assumirá a responsabilidade pelo equipamento; e

f) mantenha o bem destinado à Vila do Equador sob responsabilidade provisória da unidade patrimonial em que atualmente se encontra registrado, até a inauguração do respectivo Posto Avançado de Atendimento, ocasião em que deverá ser realizada a transferência e emitido o correspondente Termo de Responsabilidade.

II - Determinar que a responsabilidade patrimonial pelos bens tratados nos SEI n.º [0023194-98.2025.8.23.8000](#) e [0006765-22.2026.8.23.8000](#), consistentes em 10 (dez) aparelhos celulares, 1 (um) tablet Motorola e 1 (uma) caixa de som JBL, seja atribuída ao Gabinete do Juiz Cleber Gonçalves Filho, unidade já cadastrada no sistema patrimonial, permanecendo os equipamentos à disposição da Coordenação da Justiça Cidadã e do Comitê PopRuaJud para o desenvolvimento de suas atividades.

III - Determinar à Subsecretaria de Patrimônio que, após o cumprimento das providências estabelecidas nos itens anteriores, emita os respectivos Termos de Responsabilidade, conclua a incorporação dos bens ao patrimônio do TJRR e informe o cumprimento em cada um dos procedimentos.

IV - Registrar o cumprimento da diligência determinada no item 4 do Despacho CGJ [2627861](#), considerando que, após alinhamento entre o Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, a equipe técnica do Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud/CIP-RR e a equipe técnica da Coordenação da Justiça Cidadã, foi acordada a solução adotada nesta decisão, restando sanada a questão que motivou a diligência.

V - Determinar a juntada de cópia desta decisão aos procedimentos SEI n.º [0010353-71.2025.8.23.8000](#), [0023194-98.2025.8.23.8000](#) e [0006765-22.2026.8.23.8000](#), a fim de assegurar tratamento uniforme à matéria.

Publique-se a presente decisão.

Dê-se ciência à Subsecretaria de Patrimônio, à Coordenação da Justiça Cidadã, ao Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud/CIP-RR e ao Gabinete do Juiz Cleber Gonçalves Filho.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 13/07/2026

EDITAL N.º 92/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a oficina **Artes manuais: Tecendo Sustentabilidade - Turma II**, a ser ministrada pela instrutora Tatiana Brasil Brandão.

1. DA OFICINA

1.1. A oficina será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A oficina tem por objetivo promover o desenvolvimento de habilidades em crochê como instrumento de sustentabilidade, empoderamento e melhoria da qualidade de vida, incentivando a geração de renda, de modo a fortalecer a autonomia e o protagonismo dos participantes.

1.3. A carga horária será de **6 (seis) horas-aula**.

1.4. A oficina será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

1.5. A competência atribuída a oficina está listada no Plano de Capacitação Anual da EJURR -2026 como **Comportamental - Inteligência Emocional**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **14 (quatorze) vagas**.

2.2. Setor demandante da oficina: Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social - SSRS.

2.3. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, colaboradores terceirizados, estagiários e estagiárias do TJRR.

2.4. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 3 e 7/8/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na oficina implicarão a impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no evento. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada de forma intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a oficina, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da oficina (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da oficina e integração dos (as) participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado na oficina, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas dos (as) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a oficina, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total da oficina.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da oficina.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
19/8/2026 14h às 16h	1. Fundamentos básicos do crochê: materiais, instrumentos e pontos iniciais. 2. Técnicas de confecção de peças artesanais.	2h/a
20/8/2026 14h às 16h	3. Desenvolvimento de habilidades manuais, criatividade e acabamento de produtos.	2h/a
21/8/2026 14h às 16h	4. Noções de precificação, comercialização e empreendedorismo artesanal como estratégia de geração de renda. 5. O crochê como instrumento de empoderamento, fortalecimento da autoestima, inclusão social e promoção da qualidade de vida.	2h/a
TOTAL		6h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

TATIANA BRASIL BRANDÃO: Pós Graduada em Gestão de Projetos (2016), Bacharel em Informática (2002), possui certificações Data Protection Officer (DPO) EXIN®, Certified Information Security Officer - ISO-27001 EXIN®, Certified Information Security Management EXIN®, ITIL OSA EXIN®, Cobit® ISACA, CDPA, ISPO. É Consultora em Privacidade de Dados, Segurança da Informação e Governança de TIC. Membro do Comitê de Segurança da Informação da APDADOS. Servidora do Tribunal de Justiça de Roraima - Tecnologia da Informação a mais de 10 anos. Entusiasta das artes manuais, crocheteira com mais de 40 anos de experiência com diversos cursos de aperfeiçoamento, tais como bolsas, fio de malha, fios náuticos, bijuterias e demais técnicas empregadas no crochê.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/TJRR Nº 92 DE 14 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Considerando o teor da Decisão SG nº 2842675, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0014790-24.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robervando Magalhães e Silva	Servidor	2,5 (duas e meia)
Destino	Brasília/DF	
Motivo:	Participação no IV Encontro com TJs e TRFs sobre Admissibilidade de Recursos	
Data:	18/08/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

DECISÕES SG/TJRR DO DIA 14 DE JULHO DE 2026

Processo Administrativo n.º 0007420-91.2026.8.23.8000

Assunto: Apuração de Falhas - Contrato n. 46/2024 - J W Serviços e Locações Ltda. - Recurso Administrativo - Improvimento

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa J W SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 12.117.963/0001-59), em face da Decisão proferida pela Secretaria de Gestão Administrativa (Ep. [2802878](#)), que lhe aplicou a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 10.387,49 (dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em razão do atraso de 9 (nove) dias na apresentação da adequação da apólice de seguro garantia, exigida em virtude da formalização do 4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 46/2024 (Ep. [2709432](#)).

2. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. O 4.º Termo Aditivo foi assinado em 17/03/2026, e, nos termos da Cláusula Nona, item 9.1, do contrato originário (Ep. [2063939](#)), combinada com a Cláusula Décima do referido aditivo, a contratada deveria apresentar a adequação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo, o qual se encerrou em 31/03/2026. O envio da apólice ocorreu apenas em 09/04/2026, conforme registrado no evento [2737278](#), caracterizando, portanto, atraso de 9 (nove) dias.

3. Instaurado o procedimento administrativo de apuração de falhas, a contratada foi regularmente notificada para apresentar defesa prévia por meio do Ofício n.º 3881/2026-PR/SG/SGA/SUBCOT (Ep. [2745857](#)), tendo permanecido silente, sem apresentar qualquer manifestação no prazo legal. Posteriormente, sobreveio a Decisão SGA (Ep. [2802878](#)), que, com base no Parecer SG/NUJAD n.º 152/2026 (Ep. [2784685](#)), aplicou a multa moratória com fundamento no subitem 11.3, alínea "b", da Cláusula Décima Primeira do contrato, bem como no art. 5.º, inciso II, da [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 7, de 22 de setembro de 2023](#), no percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 384.721,84), pelo período de 9 dias.

4. Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo (Eps. [2832257](#) e [2832258](#)), alegando, em síntese:

a) Erro na contagem do prazo: o termo inicial deveria ser a data de ciência do Ofício n.º 2686/2026 (Ep. [2710048](#)), ocorrida em 23/03/2026, e não a data da assinatura do aditivo (17/03/2026), de modo que o prazo final seria 06/04/2026 e o atraso seria de apenas 3 dias;

b) Morosidade da seguradora: o atraso decorreu de trâmites burocráticos internos da Sombrero Seguros S.A., fato de terceiro que excluiria a responsabilidade da recorrente;

c) Inexistência de dano efetivo: a apólice emitida possui vigência retroativa a 16/03/2026, de modo que o contrato não ficou desprotegido;

d) Vício formal: a correção do período de atraso de 8 para 9 dias, promovida pela Administração, teria sido feita sem nova notificação para manifestação, violando o contraditório;

e) Desproporcionalidade da multa: requer, subsidiariamente, a conversão da multa em advertência ou a redução do quantum com base em eventual redução dos dias de atraso.

5. O recurso foi tempestivamente protocolado em 26/06/2026, dentro do prazo de 15 dias úteis contados da notificação da decisão (Ep. [2806505](#)), consoante certificado no evento [2832264](#).

6. Submetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), foi exarado o Parecer SG/NUJAD n.º 197/2026 (Ep. [2836102](#)), no qual se opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão sancionatória. A Secretaria de Gestão Administrativa, por sua vez, proferiu a Decisão de não reconsideração (Ep. [2843963](#)).

7. Assim, vieram os autos a esta Secretaria-Geral para apreciação final do recurso, nos termos do art. 166, caput e parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8. É o breve relato. **DECIDO.**

I. Da tempestividade e admissibilidade do recurso:

9. O recurso foi interposto tempestivamente, pois a notificação da decisão ocorreu em 10/06/2026 (Eps. [2806563](#) e [2806505](#)), e a petição recursal foi apresentada em 26/06/2026, dentro do prazo de 15 dias úteis previsto no art. 166 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 18 da Instrução Normativa TJRR/SG n.º 07/2023. Presentes, ademais, a legitimidade e o interesse recursal, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

II. Do mérito – análise das razões recursais:

II.1 Do marco inicial para contagem do prazo de apresentação da garantia

10. A recorrente sustenta que o prazo de 10 dias úteis para apresentação da apólice deveria ser contado a partir da ciência do Ofício n.º 2686/2026 (Ep. [2710048](#)), ocorrida em 23/03/2026, e não da assinatura do 4.º Termo Aditivo em 17/03/2026.

11. Contudo, essa tese não merece acolhida.

12. Com efeito, a obrigação de apresentar a garantia complementar decorre diretamente da formalização do aditivo contratual, sendo a assinatura do termo o fato gerador da exigibilidade. A Cláusula Nona, item 9.1, do contrato originário (Ep. [2063939](#)), estabelece, de forma cristalina, que a contratada deve apresentar a garantia “no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato” (ou, no caso de aditivo, da assinatura do respectivo termo).

13. O Ofício n.º 2686/2026 (Ep. [2710048](#)), conquanto tenha reiterado a solicitação para apresentação da garantia, não se reveste de aptidão para modificar o termo inicial fixado na cláusula contratual, instrumento que vincula as partes na forma do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021. Ademais, da leitura detida do teor desse expediente, extrai-se que a própria Administração expressamente consignou a contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do termo, reafirmando a regra contratual original, e não estabelecendo novo marco temporal para o adimplemento da obrigação.

14. Coloque-se, ainda, que o artigo 183 da Lei n.º 14.133/2021, invocado pela recorrente, trata da contagem de prazos processuais, não sendo aplicável à contagem de prazo para cumprimento de obrigação contratual, que se rege pelas disposições do próprio contrato.

15. Desse modo, não resta dúvida de que prazo expirou em 31/03/2026, e a entrega em 09/04/2026 importa em atraso de 9 (nove) dias, conforme corretamente apurado pela fiscalização e mantido pelo Parecer NUJAD n.º 152/2026 e pela Decisão SGA.

II.II. Da alegação de morosidade da seguradora e da exclusão da responsabilidade

16. A recorrente argumenta que o atraso decorreu de demora operacional da seguradora Sombrero Seguros S.A., o que configuraria fato de terceiro excludente de sua responsabilidade. Tal argumento é juridicamente insubsistente.

17. A contratação do seguro-garantia e o acompanhamento dos trâmites para sua emissão constituem risco inerente à atividade empresarial da contratada, que assume, perante a Administração, a obrigação de entregar a garantia no prazo ajustado. A seguradora atua como prestadora de serviço da contratada, de modo que eventual ineficiência ou mora de seus fornecedores caracteriza fortuito interno, incapaz de romper o nexo de causalidade entre a conduta omissiva da recorrente e o inadimplemento contratual. Precedentes do TCU e da doutrina administrativista são uníssomos ao afirmar que dificuldades operacionais da contratada não a eximem do cumprimento dos prazos contratuais.

II.III. Da ausência de dano efetivo e da eficácia retroativa da apólice

18. A recorrente sustenta que a apólice emitida em 09/04/2026 tem vigência retroativa a 16/03/2026, de modo que não houve período de desproteção do contrato, afastando-se, assim, o dano e, por consequência, a infração.

19. Tal argumento confunde o prejuízo material com a infração administrativa. A multa moratória tem caráter coercitivo e sancionador, punindo o inadimplemento temporal de uma obrigação acessória, independentemente da ocorrência de dano efetivo. O contrato ficou, de fato, sem a devida garantia formal durante o interregno de 1.º a 09/04/2026, expondo a Administração a risco desnecessário – ainda que, posteriormente, a cobertura tenha sido regularizada com efeitos retroativos. A eficácia retroativa da apólice, conquanto relevante para afastar prejuízos concretos, não elide o descumprimento do prazo, que é suficiente para caracterizar a infração tipificada no subitem 11.3.1.4 do contrato.

II.IV. Da alegada violação ao contraditório quanto à correção do período de atraso

20. A recorrente alega que a Administração, ao corrigir o período de atraso de 8 para 9 dias (a pedido do NUJAD), teria violado o contraditório por não lhe ter dado oportunidade de se manifestar previamente.

21. No entanto, deve-se frisar que a correção promovida decorreu do poder-dever de autotutela da Administração, consagrado na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que lhe permite rever seus próprios atos quando eivados de erro material, sem que isso constitua violação ao contraditório, desde que assegurada a ampla defesa no curso do procedimento. No caso, a recorrente teve ciência dos autos, da notificação inicial e da decisão sancionatória, tendo exercido seu direito de recurso com acesso integral ao parecer e ao memorial de cálculo. Além disso, a correção do número de dias (de 8 para 9) foi feita antes da decisão final, e a recorrente pôde impugnar o *quantum* no recurso, o que efetivamente ocorreu. Portanto, não há nulidade a ser reconhecida.

II.VI Da proporcionalidade e da adequação da sanção

22. A multa aplicada – 0,3% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, perfazendo R\$ 10.387,49 (dez mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) – está em estrita conformidade com o que dispõe o contrato (subitem 11.3, alínea “b”) e a Instrução Normativa TJRR/SG n.º 07/2023, sendo, portanto, legal e proporcional. O atraso de 9 dias, ainda que não tenha causado dano patrimonial imediato, representa inexecução contratual de obrigação acessória essencial, e a dosimetria observou a gravidade da conduta, a ausência de justificativa plausível e a reincidência da empresa em outras apurações (como os processos n.º [0008443-09.2025.8.23.8000](#) e [0004994-09.2026.8.23.8000](#)), ainda que não definitivamente sancionados.

23. A substituição da multa por advertência, como requerido subsidiariamente, não se mostra cabível, pois a infração é de natureza moratória e a própria cláusula contratual prevê a multa como sanção específica para o atraso na garantia. A advertência é medida adequada para faltas de menor potencial ofensivo, o que não se verifica no presente caso, haja vista a exposição do erário a risco durante o período de descobertura formal.

III. DISPOSITIVO:

24. Diante do exposto, com fundamento no art. 166, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 18 da Instrução Normativa TJRR/SG n.º 07/2023, acolho o Parecer SG/NUJAD n. 197/2026 e **CONHEÇO** do

recurso interposto pela empresa J W SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, por tempestivo e cabível, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se integralmente a Decisão da Secretaria de Gestão Administrativa (Ep. [2802878](#)), que aplicou a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 10.387,49 (dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), nos termos do subitem 11.3, alínea "b", da Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 46/2024, e do art. 5.º, inciso II, da Instrução Normativa TJRR/SG n.º 07/2023.

25. À Subsecretaria de Contratos Terceirizados (SUBCOT) para ciência e providências quanto à cobrança do valor da multa, observado o prazo recursal já esgotado e para que adote as providências necessárias para o registro da penalidade nos cadastros de fornecedores (CEIS, CNEP e SICAF), nos termos do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021;

26. Publique-se

27. Cientifique a recorrente da presente decisão, por meio eletrônico.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000

ASSUNTO: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de requerimento formulado por **SALI SALHAH**, credenciado como Perito na área Médica - Clínico Geral, no qual solicitou o seu descredenciamento do cadastro de peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Ep. [2844402](#)).

2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. [2844403](#)).

3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. [1947780](#)), **HOMOLOGO** o descredenciamento do Sr. **SALI SALHAH**.

4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Gera

I

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de requerimento formulado por **RICARDO ARNOUT ROHNELT**, para atuar como perito Forense Digital com Ênfase em Assinaturas Eletrônicas, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima. Informando que o mesmo já é credenciado neste Tribunal nas áreas Grafotécnico, Documentoscopia e Papiloscopia (Ep. [2844407](#)).

2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do credenciamento (Ep. [2844411](#)).

3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. [1947780](#)), HOMOLOGO o credenciamento do Sr. **RICARDO ARNOUT ROHNELT**.

4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 14/07/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 87/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0012809-96.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Sétimo Termo Aditivo**ASSUNTO:** Prestação de serviços de natureza continuada, de vigilância, armada, diurna e noturna para atender às Comarcas, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº13.019.295/0007-85.**OBJETO:** A inclusão da Cláusula - Da Reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade ao Contrato n. 87/2022, conforme redação descrita na Cláusula Segunda e Repactuação contratual 2026, tendo em vista a majoração salarial, aumento do vale-alimentação, da cesta básica e da cota de aprendizagem, promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 ([2734596](#)), no presente exercício.**VALOR:** R\$ 5.495.484,30 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI da CF, e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e *Cláusulas Sexta do contrato*.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Glauco Sebastian Tavares de Oliveira - Representante Legal.**DATA:** 13 de julho de 2026.**TERMO DE APOSTILAMENTO****Nº DO CONTRATO:** 2/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0000154-58.2023.8.23.8000**ADITAMENTO:** Segundo Termo de Apostilamento**ASSUNTO:** Prestação do serviço, de vigilância armada, diurna e noturna, para atender às Comarcas, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.**CONTRATADA:** RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº13.019.295/0007-85.**OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista a majoração salarial, do vale-alimentação, da cesta básica e da cota de aprendizagem, promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 ([2735001](#)), no presente exercício.**VALOR:** R\$ 745.347,30 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos quarenta e sete reais e trinta centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI da CF, e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e *Cláusulas Sexta do contrato, do Contrato nº 2/2023* ([1541923](#)).**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Glauco Sebastian Tavares de Oliveira - Representante Legal.**DATA:** 13 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 52/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0004645-45.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Quarto Termo Aditivo**ASSUNTO:** Prestação de serviços de natureza continuada, de hospedagem na cidade de Boa Vista/RR, com café da manhã, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** E. S. Odashiro Organizações e Eventos - CNPJ nº 15.417.591/0001-74.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, até 28/07/2027.**VALOR:** R\$37.002,55 (trinta e sete mil reais e cinquenta e cinco centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art 57, II da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Edson Seiti Odashiro - Representante Legal.**DATA:** 08 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 61/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0010421-89.2023.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Segundo Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, utilizando sistema GDS ou similar, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.**CONTRATADA:** L. A Viagens e Turismo LTDA- CNPJ nº 04.613.668/0001-65.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Alteração do prazo constante na alínea "g" do item 8.1 e do item 9.8 do Termo de Referência nº 54/2023.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Décima Quinta — Alterações .**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Lucila Mendonça Valente - Representante Legal.**DATA:** 14 de julho de 2026.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 895 - Designar o servidor **CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, lotado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Boa Vista, para responder pela função de Chefe do Setor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Rorainópolis, no período de 13 a 27/7/2026, em virtude de férias da servidora Kelle Cristina Valerio.

N.º 896 - Designar a servidora **EDUARDA SOUSA VICENTE**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 13 a 19/7/2026, em virtude de férias do servidor Emílio Alberto Araujo Junges.

N.º 897 - Designar a servidora **LIARA MARIA DO NASCIMENTO MOURA**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 20 a 27/7/2026, em virtude de férias do servidor Emílio Alberto Araujo Junges.

N.º 898 - Designar o servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, nos períodos de 28/7 a 1º/8/2026 e de 3 a 5/8/2026, em virtude de férias e folgas do servidor Emílio Alberto Araujo Junges.

N.º 899 - Designar a servidora **ELIENE FERREIRA SOARES DA COSTA**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Presidência, no período de 20 a 29/7/2026, em virtude de férias da servidora Fabiola Moreira Elias.

N.º 900 - Designar o servidor **ÍCARO VITÓRIO VIANA BRAGA**, Assessor Técnico II, designado para auxiliar exclusivamente o Juiz Substituto Thiago Russi Rodrigues, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 14 a 17/7/2026, em virtude de folgas do servidor Matheus Freese.

N.º 901 - Designar a servidora **STEPHANIE GUIMARÃES LEITE**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestora da Ouvidoria da Ouvidoria-Geral, no período de 13 a 28/7/2026, em virtude de férias da servidora Tainah Westin de Camargo Mota.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 14/07/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

ERRATA

Na Portaria n. 522, de 14 de julho de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 8130, de 14 de julho de 2026, página 29, no rol de servidores:

Suprime-se:

“Ricardo Rodrigues da Silva

Fernanda Vieira de Souza”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2026

N. 525- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005287-76.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Claudio Leite Dias	Oficial de Gabinete	1,5 (uma e meia)
Siloany Lima Neves Amaro	Assessor de Cerimonial	1,5 (uma e meia)
Eduardo Haleks Peixoto Araújo	Assistente Técnico	2,5 (duas e meia)
Halef Roni de Oliveira Franco	Assistente Técnico	2,5 (duas e meia)
Francisco Nunes Pereira	Assistente Técnico	2,5 (duas e meia)
Tarsira Fonseca Rodrigues	Assessor Técnico	2,5 (duas e meia)
Ana Paula Joaquim Macedo	Coordenadora Acadêmica	2,5 (duas e meia)
Larissa Brilhante Cordeiro Barros	Chefe de Setor	2,5 (duas e meia)
Érica Patrícia Rodrigues Figueredo	Função Técnica	2,5 (duas e meia)
Inaiara Milagres Carneiro de Sá	Coordenadora de Núcleo	2,5 (duas e meia)
Thiago Bessa Ramos	Gerente de Projetos	2,5 (duas e meia)
Amadeu Rocha Triani	Oficial de Gabinete	2,5 (duas e meia)
Telmo de Vasconcelos Tupinambá	Colaborador PM	2,5 (duas e meia)
Leticia Camargo Carvalho	Colaborador	12,5 (doze e meia)
Destino:	Terra Indígena Waimiri-Atroairi/RR.	
Motivo:	Participação de formação pela EJURR.	
Data:	15 a 16/07/2026; 15 a 17/07/2026; 11 a 23/07/2026.	

N. 526- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015143-64.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hermenegildo Ataíde D'Ávila	Secretário	1,50 (uma e meia)
Destino:	Terra Indígena Waimiri Atroairi	
Motivo:	Participar do curso "Territórios de Direitos: Formação para Promoção do Registro e da Documentação Civil para Povos Indígenas" .	
Data:	15 a 16/07/2026	

N. 527- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014285-33.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Natália Viana Costa de Menezes Josivânia Gonçalves Veras	Assessora de Gabinete Assessora Técnica	1,5 (uma e meia)
Destino:	São João da Baliza/RR	
Motivo:	Realizar a 2ª aula do curso de formação em Patrulha Maria da Penha para os Guardas Cíveis Municipais de São João da Baliza.	
Data:	16 a 17/07/2026	

N. 528- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015329-87.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de justiça	0,50 (meia)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	14/07/2026	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças